



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA
Controle Externo da Administração Pública Municipal

ORDEM DE SERVIÇO MPC Nº 03/2025

Após deliberação tomada pelo Colégio de Procuradores, decidiu-se que o Ministério Público de Contas com atuação perante o TCM/BA se manifestará sobre as prestações de contas, relativas ao exercício financeiro de 2024, de 44 (quarenta e quatro) Câmaras Municipais, as quais serão sorteadas no dia **04/08/2025**.

De modo a ser respeitada a distribuição equitativa dos processos de contas entre os grupos de entes fiscalizados instituídos pelo art. 2º da Resolução MPC/BA nº 01/2016, fica estabelecido que serão sorteados 11 (onze) processos de contas para cada uma das procuradorias.

Deverão integrar necessariamente o rol das 44 (quarenta e quatro) prestações de contas do Poder Legislativo submetidas à análise do Parquet de Contas, independente de sorteio, aquelas relativas aos 20 (vinte) municípios baianos com maior receita orçamentária, conforme levantamento realizado com base no SIGA (dados referentes ao exercício financeiro de 2023), ressalvada a hipótese de impedimento prevista no parágrafo final desta Ordem de Serviço.

As demais Câmaras Municipais que terão as contas anuais analisadas pelo MPC serão selecionados mediante sorteio, que terá como base os 124 municípios que tiveram processos na modalidade prestação de contas de gestão instaurados, listadas no Anexo Único da Resolução TCM nº 1497/2025, selecionados pela Superintendência de Controle Externo a partir de critérios de materialidade, relevância, risco e oportunidade, objetivando uma atuação mais efetiva do controle externo.

Dos 124 municípios listados no Anexo Único da Resolução TCM nº 1497/2025, deverão ser excluídos do sorteio:

i) os municípios baianos enquadrados entre os 20 (vinte) de maior receita orçamentária, pois já integrarão automaticamente a matriz de análise deste órgão ministerial; e



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA
Controle Externo da Administração Pública Municipal

ii) os municípios cujas Contas Anuais do Poder Legislativo relativas aos exercícios financeiros de 2022 ou 2023 integraram a matriz de análise deste órgão ministerial, a saber: Anguera, Baianópolis, Barrocas, Boa Nova, Botuporã, Canarana, Candeal, Cordeiros, Gavião, Heliópolis, Itaberaba, Itajú do Colônia, Itiruçu, Marcionílio Souza, Mucugê, Nilo Peçanha, Santo Antônio de Jesus, Serrolândia e Varzedo.

Estabelecidas as premissas acima, solicito ao setor administrativo do *parquet* que promova, nas dependências do órgão, o sorteio eletrônico das contas que serão examinadas pelo *parquet*.

Para fins de realização do sorteio, os municípios elegíveis ao sorteio deverão ser agrupados em quatro grupos distintos, cada um deles contemplando os entes vinculadas à correspondente procuradoria de contas, observando-se, para tanto, os critérios de atuação regionalizada dos membros do Ministério Público de Contas estabelecidos na Resolução MPC-BA nº 01/2016. Após esse agrupamento inicial, deverão ser sorteados, dentro de cada grupo, o total de municípios necessários para que cada procuradoria de contas, ao final, contemple 11 (onze) processos de contas em sua matriz, comunicando-se o resultado aos gabinetes dos Conselheiros e à SGE.

Por fim, registre-se que vindo a ocorrer hipótese(s) de impedimento prevista(s) no artigo 144, inciso III, combinado com o artigo 148, inciso I, ambos da Lei Federal nº 13.105/2015 (Novo Código de Processo Civil), disciplinadas no art. 8º da Resolução MPC/BA nº 01/2016, a prestação de contas em questão não integrará a matriz de análise deste Parquet de Contas, independentemente do Município sobre o qual recaia o impedimento

Salvador, 31 de julho de 2025.

DANILO DIAMANTINO GOMES DA SILVA

Procurador-Geral de Contas